



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



77 3456-2471

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 068/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TELEMEDICINA (TELECONSULTAS) ESPECIALIDADES, A SER REALIZADO POR AMBIENTE VIRTUAL, VIA PLATAFORMA OU APLICATIVO PRÓPRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### RATIFICAÇÃO

---

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 068/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TELEMEDICINA (TELECONSULTAS) ESPECIALIDADES, A SER REALIZADO POR AMBIENTE VIRTUAL, VIA PLATAFORMA OU APLICATIVO PRÓPRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

### CONTRATOS

---

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 153/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TELEMEDICINA (TELECONSULTAS) ESPECIALIDADES, A SER REALIZADO POR AMBIENTE VIRTUAL, VIA PLATAFORMA OU APLICATIVO PRÓPRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE N.º 212/2024.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 145/2024.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 068/2025

*Serviços técnicos especializados de telemedicina (teleconsultas) Especialidades, a ser realizado por ambiente virtual, via plataforma ou aplicativo próprio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.*

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

*Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021*

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no inciso III, § 3º, art. 74, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 068/2025**, fica HOMOLOGADA a Contratação dos serviços técnicos especializados de telemedicina (teleconsultas) Especialidades, a ser realizado por ambiente virtual, via plataforma ou aplicativo próprio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR o objeto da empresa **VOX VIE TELEMEDICINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 38.349.435/0001-19, com endereço situado na Avenida Goiás, s/n, Quadra 33, Lote 12, Casa 01, Bairro, Cidade Livre, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.970-150, com o valor mensal de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), o que perfaz o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)., proposto para o município de Urandi.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 068/2025.

Urandi - Bahia, 02 de junho de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 068 / 2024

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA (TELECONSULTAS) ESPECIALIDADES, A SER REALIZADO POR AMBIENTE VIRTUAL, VIA PLATAFORMA OU APLICATIVO PRÓPRIO, OU EM UNIDADE BASICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do inciso III, § 3º, art. 74 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021,

*Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, os serviços técnicos especializados de telemedicina (teleconsultas) Especialidades, a ser realizado por ambiente virtual, via plataforma ou aplicativo próprio, ou em Unidade Básica de Saúde do Município, mediante prévio agendamento, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município;*

*Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD da Secretaria Municipal de Saúde;*

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município a Contratação dos serviços técnicos especializados de telemedicina (teleconsultas) Especialidades, a ser realizado por ambiente virtual, via plataforma ou aplicativo próprio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, da empresa **VOX VIE TELEMEDICINA LTDA**, em atendimento ao art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.*

DECRETA:





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa **VOX VIE TELEMEDICINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 38.349.435/0001-19, com endereço situado na Avenida Goiás, s/n, Quadra 33, Lote 12, Casa 01, Bairro, Cidade Livre, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.970-150, para prestação de serviços técnicos especializados de telemedicina (teleconsultas) Especialidades, a ser realizado por ambiente virtual, via plataforma ou aplicativo próprio, ou em Unidade Básica de Saúde do Município, mediante prévio agendamento, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços técnicos especializados de telemedicina (teleconsultas) Especialidades, a ser realizado por ambiente virtual, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 02 de junho de 2024.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2025

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VOX VIE TELEMEDICINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 38.349.435/0001-19, com endereço situado na Avenida Goiás, s/n, Quadra 33, Lote 12, Casa 01, Bairro, Cidade Livre, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.970-150, neste ato representada por seu sócio Sr. Adriano Dias Siqueira, inscrito no CPF sob n.º 776.908.181-53 e Carteira de identidade RG n.º 19611 OAB/GO, residente na Rua C, 240, Quadra 561, Lote 15, Bairro, Jardim América, Cidade, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 092/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 068/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação dos serviços técnicos especializados de telemedicina (teleconsultas) Especialidades, a ser realizado por ambiente virtual, via plataforma ou aplicativo próprio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, o qual justifica-se a inexigibilidade de procedimento licitatório n.º 068/2025, com base no que dispõe o inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

01.01 - Contratação dos serviços técnicos especializados de telemedicina (teleconsultas) Especialidades, a ser realizado por ambiente virtual, via plataforma ou aplicativo próprio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

##### **Subcláusula Primeira**

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição documentos constantes do Processo Administrativo n.º 092/2025, principalmente o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação n.º 068/2025.

01.02. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant
------	------------------------	-------	-------

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



01	<i>Serviços técnicos especializados de telemedicina (teleconsultas) Especialidades, a ser realizado por ambiente virtual, via plataforma ou aplicativo próprio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.</i>	Consultas	100
----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------	-----

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente no inciso II, art. 23; inciso VII, art.30; caput, art. 196 e caput, art. 197 ambos da Constituição Federal; Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, bem como à legislação correlata;

2.2. Considerando a existência da necessidade de contratação de empresa especializada com estrutura tecnológica para realização dos serviços de saúde de telemedicina, visando oferecer atendimento médico online 24 horas, 7 dias por semana, para a realização de consultas, emissão de receitas médicas, atestados médicos, pedidos de exame e encaminhamentos, conforme as especialidades mínimas definidas no termo de referência;

2.3. O contrato fundamenta-se na previsão contida na Lei Municipal n.º 383/2025 que Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências, e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal;

2.4. O contrato realizado é temporário com o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento e pleno funcionamento dos serviços de saúde neste Município.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A prestação dos serviços de saúde de telemedicina serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, para atendimentos aos pacientes do Município de Urandi - Bahia;

3.2. Os serviços de consultas médicas, objeto do presente contrato, serão prestados por meio de **Teletriagem, Teleconsulta, Teleinterconsulta e Telemonitoramento**, com inteligência de dados para gestão clínica de indicadores e performance, com funcionamento 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, não tendo limite de consultas, incluindo a disponibilização das licenças com instalação, customização, desenvolvimento, implantação, treinamento e apoio técnico para atender as demandas ambulatorial da rede assistencial do município;

3.3. O corpo técnico da empresa contratada esta disponível na plataforma **DOCWAY** proveora de soluções de saúde digital no ramo da telemedicina e telesaúde;

3.4. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, a fim de examinar a documentação dos pacientes;

3.5. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

3.6. Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação;

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



3.7. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.8. A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do município, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentaria:** 00.05. - Fundo Municipal de Saúde.

**Projeto:** 2.065 – Manutenção das ações do Bloco da Atenção Primária

**Projeto:** 2.068 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada

**Projeto:** 2.070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

**Projeto:** 2.260 – Gestão do SUS

**Projeto:** 2.289 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS - Desempenho

**Projeto:** 2.298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

**Elemento:** 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

04.02 - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

05.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ com o valor mensal de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), o que perfaz o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme condições abaixo estabelecidas:

Serviços	Unidade	Tempo da Consulta	Quant. Estimada Mensal	Valor Unitário	Vlr Total Estimado Mensal
<i>Serviços de telemedicina (teleconsultas) Especialidades, a ser realizado por ambiente virtual, via plataforma ou aplicativo próprio, neste Município.</i>	Consultas	30: mim podendo prorrogar por mais 10:mim	100	30,00	3.000,00
<b>Valor Total - Estimado - Mensal</b>					<b>3.000,00</b>
<b>Valor Total - Estimado - (12 meses)</b>					<b>36.000,00</b>

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º - O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 21.600,00 refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e 40% que correspondente ao valor de R\$ 14.400,00 refere-se a material de consumo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

06.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA SETE - DO PAGAMENTO**

07.01 - O prazo para pagamento da contratada é de até 08 (oito) dias úteis do mês subsequente ao vencido, após a execução dos serviços com a devida autorização do prefeito do Município de Urandi – Bahia.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§2º - O prestador dos serviços deverá executar os serviços de saúde em demandas da Secretaria Municipal de Saúde, e atendendo ao que dispõe do instrumento de Contrato.

§3º - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

08.01 - A vigência deste contrato inicia dia 02/06/2025 com término pré-estabelecido para o dia 01/06/2026, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

09.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) A empresa contratada deverá disponibilizar uma plataforma ou aplicativo próprio para a realização das teleconsultas, assegurando a confidencialidade das informações e a segurança dos dados dos pacientes;
- c) Os serviços deverá contemplar atendimento médico online 24 horas, 7 dias por semana, por médicos generalistas (clínicos gerais) e especialistas, conforme as especialidades mínimas descritas





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



no Termo de Referência;

d) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;

e) Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

f) A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento de 16 (dezesesseis) horas presenciais, para treinamento da equipe e profissionais.

g) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondendo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;

h) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

i) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

#### CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:

a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

b) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;

c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Urandi, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO/RESCISÃO**

12.01. - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo termino do prazo de sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

13.01. - O regime de execução dos serviços é a execução por preço global a serem executados pelo CONTRATADO, bem como o veículo e demais equipamentos próprios que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

13.02. - A Empresa contratada poderá ser substituída, somente por outra do mesmo nível ou superior, previamente informado a Administração e sob a sua aceitabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 inciso I, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO**





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, 02 de junho de 2025

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**VOX VIE TELEMEDICINA LTDA**  
CNPJ n.º 38.349.435/0001-19  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE N.º 212/2024

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE N.º 212/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A EMPRESA NORTE PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NORTE PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.180.982/0001-34, com sede na Rua Ailton Reinaldo Xavier, 590, Bairro, Santo Antonio, Mato Verde – MG, CEP: 39.527-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo senhor **Neilton Juliano Costa Freitas** inscrito no CPF sob n.º 086.926.766-32 e documento de identidade RG n.º MG 15.302.846 SSP/MG, residente no Município de Mato Verde - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 059/2024, resolvem celebrar o primeiro termo Aditivo ao contrato de fornecimento, decorrente da adesão a **Ata de Registro de Preço n.º 002/2024**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico n.º 002/2024**, fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 212/2024, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze) meses, firmado em 02/12/2024, e havendo a necessidade de acréscimo de demandas e proporcionalmente de valores, tendo em vista a aplicação do inciso I, "b" do art. 124 da Lei n.º 14.133/21;*

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*

*CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*

RESOLVEM celebrar entre si o 1.º termo Aditivo ao contrato n.º 212/2024, firmado em 02/12/2024, acrescentando o quantitativo de demandas e proporcionalmente os valores mediante Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de demandas e proporcionalmente os valores ao Contrato firmado entre as partes em 02/12/2024, que objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentária, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificado no termo de Referência anexo do edital n.º 002/2024, para atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Urandi/BA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente termo aditivo é disposto para cobrir as despesas relativas ao acréscimo de demandas perfazendo o valor total de R\$ 36.225,00 (trinta e seis mil e duzentos e vinte e cinco reais), que equivale ao percentual de 21,88 %, sobre o valor do contrato originário, com base no inciso I, "b" do art. 124 da Lei n.º 14.133/21:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL; PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA INTRAORAL EM LIGA DE CROMO COBALTO DENTRO MUCO SUPORTADA PO DENTRO SUPORTADA INDICA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADAS NA MANDÍBULA CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZAVEL E A ESTRUTURA METÁLICA ESTE PRODUTO E OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.:	30	Unidade	345,00	10.350,00
2.	PRÓTESE TOTAL DE MANDIBULAR; ODONTOLÓGICA MUCO SUPORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA ESTAS PRÓTESES	25	Unidade	345,00	8.625,00





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



	ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINAS ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZAVEL OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.:				
3.	PRÓTESE TOTAL MAXILAR; ODONTOLÓGICA MUCO SUPORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA ESTAS PRÓTESE ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADA CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZAVEL OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.:	30	Unidade	345,00	10.350,00
4.	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL; PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA INTRAORAL EM LIGA DE CROMO COBALTO DENTRO MUCO SUPORTADA PO DENTRO SUPORTADA INDICA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADAS NA MANDÍBULA CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZAVEL E A ESTRUTURA METÁLICA ESTE PRODUTO E OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.	20	Unidade	345,00	6.900,00
<b>Valor Global R\$ 36.225,00 (trinta e seis mil e duzentos e vinte e cinco reais).</b>					

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



**Projeto: 00.05 – Fundo Municipal de Saúde**

**Atividade: 2298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada**

**Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no inciso I, "b" do art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 09 de junho de 2025.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**

Prefeito municipal  
**CONTRATANTE**

**NORTE PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA**

CNPJ n.º 26.180.982/0001-34

**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONT. DE PRESTAÇÃO DE SERV. DE N.º 145/2024

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 145/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A EMPRESA CF CONSULTORIA TRIBUTARIA MUNICIPAL LTDA.**

O Município de Urandi/Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **CF CONSULTORIA TRIBUTARIA MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.172.319/0001-50, com sede na Rua Izabel Amelia de Oliveira, 409, loja 04, Bairro, Intermars Cabedelo - PB. CEP: 58.102-316, neste ato representada pelo Sr. **Claudino Cesar Freire Filho**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.865.824-46 e documento de identidade RG nº 2685522 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua, Eufrásio Manoel Figueiredo, 03, Bairro, Senhora Santana, Missão Velha – CE, CEP:63.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao contrato para a prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo nº 110/2024 e a Inexigibilidade de Licitação n.º 055/2024, que se regerá pela Lei n.º 14.133/21 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 145/2024, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze) meses, e havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços, tendo em vista a aplicação do art. 107 da Lei n.º 14.133/21 e o previsto na Clausula 5.ª do termo de contrato;*

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*

*CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



RESOLVEM celebrar entre si, o primeiro termo aditivo ao Contrato n.º 145/2024 firmado em 21 de junho de 2024, prorrogando-se valor e tempo por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços fornecidos pelo CONTRATADO são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades do CONTRATANTE, mediante Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 21/06/2024, que Objetivando os serviços técnicos especializados em Consultoria Tributária para levantamento e instauração de procedimentos fiscal específico referente a recuperação de créditos devidos ao Município de Urandi-BA, referente a ISSQN na execução das Obras do Parque Eólico "Serra das Almas" neste Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 21/06/2025 e o término preestabelecido para 20/06/2026;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente aditivo, o valor estimado de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real), compensado, arrecado ou recuperado, valor total dos honorários proposto estimado de R\$ 8.400.535,00 (oito milhões e quatrocentos mil e quinhentos e trinta e cinco reais), para a prestação dos serviços, proveniente do valor total estimado arrecadado ou recuperado de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), para efeitos de informações juntos aos órgãos de controle, em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela edilidade municipal;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 00.03 – Secretaria de Administração  
Atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRADADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 11 de junho de 2025

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**

Prefeito municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CF CONSULTORIA TRIBUTARIA MUNICIPAL LTDA**

CNPJ n.º 27.172.319/0001-50

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/41ED-FD74-10A4-CFB8-CE2E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 41ED-FD74-10A4-CFB8-CE2E



### Hash do Documento

5fad6930e8949de5b78eb4641125d1b6d047a8a9284e5a07ebc13d7540f08e06

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/06/2025 11:44 UTC-03:00